

PUBLICADO DOC 15/04/2008, PÁG. 81

**PARECER Nº 348/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0640/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Encontro dos Jipeiros, realizado todas as quintas-feiras, das 19:00 às 23:00 horas, na Praça Charles Miller, no bairro do Pacaembú.

Segundo a justificativa, o Encontro dos Jipeiros já vem sendo realizado no logradouro de maneira informal, sendo o objetivo da propositura a inclusão deste evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

A propositura, como inclusão de evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, faz-se necessário retirar do projeto o disposto no parágrafo único do art. 2º porque ele viola o art. 69, XVI, da LOM, razão pela qual apresentamos o seguinte Substitutivo proposto também para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 640/06.**

Institui no calendário oficial da cidade de São Paulo o evento "Encontro dos Jipeiros", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "Encontro dos Jipeiros" a ser realizado semanalmente todas as quintas-feiras, das 19:00 horas às 23:00 horas, na Praça Charles Miller, no bairro do Pacaembú.

Art. 2º Quando da realização de eventos oficiais no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, às quintas-feiras, não haverá o "Encontro dos Jipeiros" neste local.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/07

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo

Farhat

Jorge Borges

Kamia